



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

PROJETO DE LEI Nº 29, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil) no Orçamento em vigor.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Pinheiro Machado autorizado a realizar a abertura de crédito adicional especial, por excesso de arrecadação, no valor R\$ 150.000,00 (cento cinquenta mil reais) no seguinte crédito orçamentário:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

02 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0032.1.066.000 – Incremento Temporário do Componente de Custeio

3.3.50.43.00.00.00 – Subvenções Sociais.....R\$ 150.000,00

Fonte de Recursos: 4590 Teto Financeiro Média e Alta Complexidade

Art. 2º O recurso visa a manutenção de ações de Incremento da Média e Alta Complexidade-MAC, tendo sido destinado à Associação de Assistência Social – Hospital de Pinheiro Machado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Pinheiro Machado.

José Antonio Duarte Rosa
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 29, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil) no Orçamento em vigor.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

A proposição da matéria objeto do presente reveste-se de legalidade, na medida em que é competência do Executivo Municipal, encontrando amparo na Lei Nº 4320/64, que regra:

“Art. 40. São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Respalda a ação proposta no presente Projeto de Lei, o excesso de arrecadação, verificado Razão de Banco/Caixa, existente em Conta Contábil 6983 – Caixa Econômica Federal e de conformidade com o disposto no inciso II, do § 1º do art. 43 da Lei Nº 4.320/1964:

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição de justificativa.

[...]

I - ...

II – os provenientes de excesso de arrecadação

III – ...

Comprova-se a destinação do recurso para manutenção de ações de Incremento da Média e Alta Complexidade-MAC , conforme detalhamento anexo a este, bem



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

como Ata nº79, do Conselho Municipal de Saúde, aprovando o recurso que beneficiará a Associação de Assistência Social-Hospital de Pinheiro Machado.

Face ao acima exposto, encaminha-se o presente à apreciação dessa Casa Legislativa, a quem compete analisar e votar, solicitando que o Projeto seja tramitado em regime de **urgência urgentíssima**, devido à sua importância .

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado,

José Antonio Duarte Rosa
Prefeito Municipal